

Lei nº 499, de 04 de março de 2026.

Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 492, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 492, de 11 de dezembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 10º – São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I. Mulheres;
- II. Crianças e Adolescentes;
- III. Raça, Cor e Etnias.

§1º A Agenda Transversal é um conjunto de políticas, programas e ações articuladas que perpassam várias áreas de governo e órgãos setoriais, implementadas de forma integrada e coordenada.

§2º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará a Agenda Transversal completa, a fim de assegurar sua efetiva implementação e integração aos programas e ações do Plano Plurianual.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2026.

**João Eudes Ferreira Filho**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá